



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA I - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202403000495438
Nome GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de procedimento deflagrado pelo ilustre Juiz Auxiliar da Presidência (evento 1), Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra, visando à aquisição de troféus a serem entregues às unidades judiciárias premiadas com o selo diamante no Prêmio TJGO de Produtividade de 2023, com cerimônia marcada para 19.4.2024.

Inicialmente, demandou-se o quantitativo de 10 (dez) troféus para a ocasião, tendo sido alterado o montante para 12 (doze) conforme justificativa de evento 8.

Em razão do valor estimado (evento 25), de R\$ 3.132,00 (três mil, cento e trinta e dois reais), o processo foi instruído a fim de apurar eventual enquadramento legal para efetivação da aquisição via compra direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade de se realizar a contratação direta (evento retro), por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

[...]

Pelo que se depreende dos autos, verifica-se que o cerne da questão é examinar a possibilidade da contratação direta da empresa Goiânia Acrílico Indústria e Comércio Ltda., para o fornecimento de troféus a serem utilizados no Prêmio TJGO de Produtividade de 2023, com cerimônia marcada para 19.4.2024.

Preliminarmente, em observância ao art. 4º do Decreto Judiciário nº 4.253/2023, a

Diretoria de Contratações apontou o enquadramento do caso sub examine em hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (evento 43).

Assim, cabe transcrever o teor desse dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, litteris: [...]

Acrescenta-se que o Decreto Federal nº 11.871/2023 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando aquele previsto no artigo 75, inciso II, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Diante das balizas legais, cumpre destacar que a pretensa contratação, na quantia de R\$ 3.132,00 (três mil, cento e trinta e dois reais), encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido.

Dessa forma, para fins de aferição desse requisito, notadamente à apuração de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Programação Orçamentária e Financeira da Diretoria Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para limite de compra direta, acostou o relatório de evento 31, superando tal impasse.

No que se refere à necessidade de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, cuida-se de demanda preferencial, mas não obrigatória, nos termos do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, por se tratar de uma preferência legal, a não utilização do procedimento apontado pela norma requer justificativa da Administração, a qual restou consignada pela Diretoria de Contratações (evento 43), in verbis: [...]

Deduz-se, assim, que o pleito em tela atende às exigências da dispensa de licitação do art. 75, inciso II, e §3º do mesmo dispositivo da Lei nº 14.133/2021, remanescendo aferir se a documentação juntada aos autos é suficiente para ampará-la.

Para essa finalidade, preleciona o art. 72 da referida norma, litteris: [...]

Nesse norte, a documentação demandada pelo inciso I encontra-se colacionada ao feito, de acordo com o já citado, não se aplicando a exigência de análise de riscos, tampouco de projeto básico ou projeto executivo, visto que incompatíveis com a natureza do objeto cuja contratação é pleiteada.

Pertinente à estimativa da despesa e à justificativa de preço (incisos II e VII), há de salientar que foi realizado levantamento de mercado para aferição do eventual dispêndio (eventos 13/16), perfazendo R\$ 3.132,00 (três mil, cento e trinta e dois reais).

Posteriormente, em sede de tratativa direta junto aos fornecedores da fase de pesquisa mercadológica, a proposta da empresa Goiânia Acrílico Indústria e Comércio Ltda., no montante de R\$ 3.132,00 (três mil, cento e trinta e dois reais), mostrou-se mais vantajosa à Administração, eis que equivalente ao valor estimado.

Frisa-se que, a princípio, a pretensa contratada havia ofertado proposta (evento 15) de R\$ 3.324,00 (três mil, trezentos, vinte e quatro reais), a qual foi posteriormente

reduzida quando instada a negociar junto a este Tribunal.

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV), consta dos autos a respectiva declaração de adequação de disponibilidade orçamentária e financeira.

Relativamente à habilitação e qualificação técnica e financeira da empresa (inciso V), foram apresentados os documentos de eventos 41/42.

Por fim, a razão da escolha da contratada (inciso VI) decorre da oferta de preço idêntico ao estimado (evento 41, fls. 30/32), pelo fato de possuir habilitação e qualificação necessárias (eventos 41/42), bem como em virtude de as especificações dos serviços da proposta terem sido aprovadas pela unidade demandante (evento 41, fls. 11).

Em vista disso, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, diante dos informes e documentos que instruem os autos, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade legal da contratação direta ora em análise, por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se a necessidade do ato que autoriza a contratação direta ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Dessa forma, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária, acolho o parecer jurídico de evento retro e, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação da empresa *Goiânia Acrílico Indústria e Comércio Ltda.*, para o fornecimento de 12 (doze) troféus a serem utilizados no Prêmio TJGO de Produtividade de 2023, no valor de R\$ 3.132,00 (três mil, cento e trinta e dois reais).

Sigam os autos à Secretaria-Executiva para providenciar o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Após, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com urgência, adotadas as cautelas de praxe.

Por fim, à ilustre Presidência para providências no tocante à efetivação e acompanhamento do contrato, por meio do insigne Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 839316954169 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202403000495438 (Evento nº 46)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 09/04/2024 às 19:46

